



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**RESOLUÇÃO Nº 210/21**

**CÂMARA DE JULGAMENTO**

**SESSÃO : 871EM: 28/09/2021**

**PROCESSO : 22101.000661/2020.91**

**REQUERENTE : MARIA JOSÉ DA COSTA MOTA**

**ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - IPVA**

**RELATOR : RICARDO PETERLINI GONÇALVES**

**EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA pleiteado por MARIA JOSÉ DA COSTA MOTA inscrita no CPF sob o número 637.497.342-91.

Alega em síntese que recolheu em duplicidade a cota única do IPVA referente ao exercício 2020, do veículo de placas NOS6538 e RENAVAN 00228266025.

Sendo assim, pede a restituição referente ao valor de R\$1.139,86 (um mil cento e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Para consubstanciar o pedido foram anexados os seguintes documentos: requerimento; cópia do documento de arrecadação do IPVA exercício 2020; cópia de comprovantes de pagamento; cópia da conta de energia elétrica e documento de identidade.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destina à Procuradoria Fiscal do Estado a qual emite Parecer no qual entende pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro Relator

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA pelo recolhimento em duplicidade da cota única referente ao exercício de 2020 conforme fundamentado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê:

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

- I – qualificação do requerente;  
(...)
- exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III – cópia dos seguintes documentos:
  - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência; (Grifei)**  
(...)

No caso em tela, a requerente apresentou documentação suficiente, conforme determina o artigo 68 da Lei 72/94, vez que há no processo cópias dos comprovantes de pagamentos, e após consulta ao SIATE e com os documentos juntados há como saber, com certeza, que ocorreu o pagamento em duplicidade da cota única do referido tributo.

Por todo exposto, conheço do pedido para defiri-lo, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro Relator

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

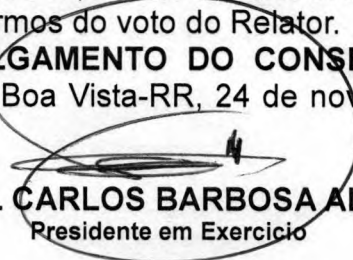
---

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **MARIA JOSÉ DA COSTA MOTA,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2021.

  
**MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA**  
Presidente em Exercício

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro Relator

  
**VILMAR LANA JUNIOR**  
Conselheiro

  
**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

  
**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
Conselheira

  
**SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 10h46, foi realizada a 87ª Sessão, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos de Almeida**. Presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, **Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos**, e também estiveram presentes através do APP (GOOGLE MEET), o Exmº. Sr. Conselheiro Representante, Fazendário e Procurador do Estado, **Ricardo Peterlini Gonçalves e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

Manoel Carlos Barbosa Almeida  
Presidente em Exercício

Zanandrea P. M. Nogueira  
Secretária de Câmara

---

---